RECOMENDAÇÃO N° 001/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10, inciso XII, da Lei nº 8.625/93, e 15, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 11/96:

CONSIDERANDO que, de acordo com a art. 129, III, da Constituição Federal, dentre as funções institucionais do Ministério Público está a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal, contudo o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, "caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a recessão econômica pela qual passa o País implica na diminuição da disponibilidade de recursos para os entes federativos darem cumprimento às políticas públicas sob sua responsabilidade, cabendo ao Ministério Público zelar para que as disponibilidades financeiras sejam empregadas prioritariamente no cumprimento das políticas públicas essenciais, nos moldes do art. 27, I e II, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a regra na contratação de obras, bens e serviços pelo Poder Público é a realização de procedimento licitatório, sendo excepcional a contratação mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, que devem ser devidamente motivadas e respeitar estritamente o disposto nos arts. 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o dispêndio de recursos públicos na organização dos festejos juninos não pode ser feito em prejuízo do cumprimento de obrigações de maior relevância constitucional, a exemplo daquelas relativas à saúde, à educação e ao saneamento básico, nem de forma a burlar a impessoalidade, a igualdade entre os fornecedores de obras, bens e serviços e a busca da proposta mais vantajosa e econômica para a Administração Pública, bem como as demais regras que regem a celebração de contratos e convênios por entes estatais;

CONSIDERANDO que cabe, em princípio, aos Promotores de Justiça a atribuição para apurarem, nas órbitas cível e criminal, os eventuais ilícitos decorrentes de gastos irregulares com os festejos juninos, nos termos dos arts. 25, III e IV, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93;

RESOLVE

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Promotores de Justiça, com atribuições legais para tanto, que:

(a) instaurem procedimentos visando à verificação de gastos desarrazoados, em desacordo com os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, relativos às festas juninas ou eventos congêneres, organizadas pelas Prefeituras Municipais, requisitando, nesses casos, informações, dados e documentos, além de atentar, também, para a utilização de verbas oriundas de patrocínios, destinadas, sob qualquer título, por entes públicos ou empresas privadas, adotando as providências jurídicas cabíveis;

(b) Caso surjam indícios da participação de agentes com prerrogativa de foro junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em infrações atinentes ao objeto da presente recomendação, encaminhem para a Procuradoria Geral de Justiça cópias dos procedimentos investigatórios e processos judiciais eventualmente instaurados, para análise de possível responsabilidade criminal e administrativa, com amparo no art. 86, V e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 11/96.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 17 de abril de 2019.

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça